

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 21744 de 28 de novembro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Permanecem autorizados, em todo território do Município de Santo Amaro, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouro públicos ou privados, eventos exclusivamente científico e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art.3º deste Decreto.

**Art. 2º Fica** obrigado o uso de máscara de proteção:

I – em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e farmácias;

II – em transportes públicos, tais como: ônibus, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

III – em salões de beleza e centro de estéticas;

IV- em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V- em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI - em escolas e universidades;

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

VII – em ambientes fechados, tais como teatros, cinemas, museus, parques de exposições e espaços congêneres;

VIII – para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IX – para indivíduos com confirmação do COVID-19, mesmo que assintomáticos; e

X – para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID – 19.

**Parágrafo único.** Os indivíduos que tiverem contato com pessoas com confirmação de COVID – 19, mesmo que assintomáticos, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para público geral;

II – 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID – 19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e

III – doses de reforço subsequente da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra o COVID- 19.

**Parágrafo único.** O Tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 4º** Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art.3º deste Decreto.

**Art. 6º** Os atendimentos presenciais nas repartições municipais, ficam condicionados à comprovação da vacinação e a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, na forma do art.3º deste Decreto, e os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2022.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner